



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.003, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Autógrafo nº 362/2023 – Projeto de Lei nº 378/2023

Institui o pagamento de diária aos motoristas e condutores de veículos da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de novembro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de diária aos motoristas e condutores de veículos da Câmara Municipal de Araraquara, que independe de prestação de contas.

Parágrafo único. O pagamento de diária tem como finalidade indenizar despesas com alimentação, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O valor da diária, devido em razão do deslocamento temporário do Município de Araraquara para outro município, é fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Considera-se legítimo o pagamento de diária quando o deslocamento for igual ou superior a 3 (três) horas.

Art. 3º O valor da diária fixado por esta lei pode ser reajustado por meio de Ato da Mesa.

Art. 4º Não se compreende, no pagamento de diária, o valor financeiro antecipado para fazer frente às despesas com o veículo, inclusive combustível, mediante prestação de contas.

Art. 5º O documento relativo à despesa de diária fica fazendo parte da relação de despesa da viagem realizada a que se referir.

Art. 6º A Câmara Municipal de Araraquara não se responsabiliza, sob qualquer hipótese ou condição, por despesa que exceda ao valor da diária estabelecida.

Art. 7º Quando do adiantamento de numerários para atender às despesas referentes à pernoite ou estadia, a prestação de contas deve ser feita posteriormente e entregue ao setor competente da Câmara Municipal Araraquara.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araraquara, suplementadas se necessário.


Art. 9º A presente lei, no que couber, deve ser regulamentada por Ato da Mesa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 29 de novembro de 2023.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 30/novembro/23 - Ano XLII - Nº 11.344.